



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
Setor de Clubes Esportivo Sul Trecho 02 - Lote 22
Ed. Tancredo Neves 1º andar, CEP: 70.200-002 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3313-7051
Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA, E O
MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CONVÊNIO Nº 022/2014 – SPM/PR
PROCESSO Nº 00036.000526/2014-96

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº.05.510.958/0001-46, com sede no Setor de Clubes Esportivo Sul Trecho 02 - Lote 22 Ed. Tancredo Neves 1º andar, CEP: 70.200-002 - Brasília – DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a Senhora **ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG Nº 7.849.411-4 – SSP/SP, inscrita no CPF nº 174.442.096-34, no uso da competência nomeada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, Edição Especial, Seção 2, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP**, inscrito no CNPJ/MF nº. 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Av. Anchieta, nº 200 – Campinas – SP – CEP: 13015-904, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, portador do CPF nº 096.964.508-26, residente na cidade de Campinas - SP, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo nº. 00036.000526/2014-96 e a proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV nº. 14294/2014, observadas

as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.919, 27 de dezembro de 2013, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Convênio tem por objeto o apoio ao projeto “**CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE CAMPINAS**”.

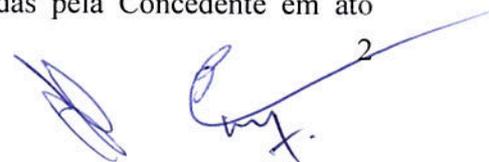
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto deste CONVÊNIO insere-se no âmbito do Programa 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência – AÇÃO 210 B EMENDA, de responsabilidade da SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, e está em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e ações previstas no Plano Plurianual - PPA 2012-2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a)** repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b)** promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c)** indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. O acompanhamento será realizado com base nas normas estabelecidas pela Concedente em ato



normativo, de forma a garantir a plena execução física do objeto. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado;

d) prorrogar, de ofício, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o §9º do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;

f) fornecer à CONVENENTE, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Sexta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à CONVENENTE os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Secretaria de Política para as Mulheres – SPM/PR, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) analisar e aprovar a prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

i) notificar o CONVENENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

j) comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

k) não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

l) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao CONVENENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

m) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

n) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas relativos à presente avença; e/ou notificar a Câmara Municipal/Assembléia Legislativa, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento.

II - São obrigações da CONVENENTE:

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa 2016 – Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Nona;

d) prover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

e) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Terceira, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto



deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

i) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, da SECRETARIA DE POLITICA PARA AS MULHERES – SPM/PR, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima - segunda;

j) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais;

k) facilitar ao CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

l) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

m) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Sexta (Da Restituição de Recursos);

n) prestar conta final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente nas Cláusulas Quarta e Décima – Quarta deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;

o) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;

p) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;

q) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;



r) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

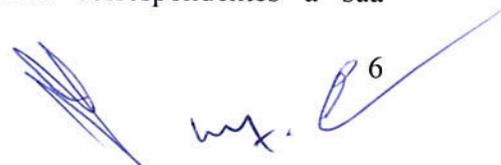
Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de R\$ 202.100,00 (duzentos e dois mil e cem reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada à Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/PR no Orçamento Fiscal da União para 2014, Lei Nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), equivalentes a 1,03% (um vírgula zero três por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Empenho
001	6500020140036	334041	200.000,00	2014NE800113
	Valor Total		200.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes à contrapartida da CONVENENTE, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao CONVENENTE assegurá-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela CONCEDENTE quanto pela CONVENENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se a CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua



Handwritten signatures and a circled number 6.

contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no caput desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão liberados em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica indicada no SICONV, em nome da CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a liberação da primeira parcela ou parcela única dos recursos pelo CONCEDENTE, o CONVENENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas, composta da documentação especificada na Cláusula Décima-Terceira, Parágrafo Segundo. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- e
- c) quando a CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do CONCEDENTE diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.



7

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

I – da comprovação, pelo CONVENENTE, do cumprimento da contrapartida pactuada;

II – do atendimento, pelo CONVENENTE, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 61 e art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e no art. 6º, II do Dec. 8.244/2014;

III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e

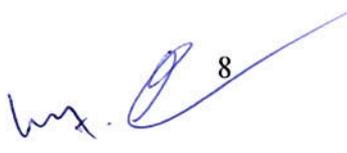
IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, federal ou estadual, de que trata a Cláusula Quarta, sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, devendo estes pagamentos ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou para aplicação no mercado financeiro na forma estabelecida no parágrafo segundo da presente cláusula, devendo ser observado ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela CONVENENTE, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, em nome da SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES – SPM/PR, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador” de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a CONVENENTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento



previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENENTE deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONVENENTE registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONVENENTE não estabelecerá contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO E DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Sétima do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, **inclusive** de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;



10

e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta;

f) realizar despesas com publicidade - salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação, observado o que dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da CONVENIENTE, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quinta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida apresentada trata-se de contrapartida financeira, sendo os valores informados aferidos de acordo com preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.



11

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento da execução do presente ajuste será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER que, nos termos da legislação em vigor, designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor (es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

A CONVENENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação da Secretaria de Política para as Mulheres – SPM/PR, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONVENENTE poderá disponibilizar, em sua página na internet, um link que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará por 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada por escrito, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sem prejuízo da CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA, a CONVENIENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula ou da conclusão da execução do objeto, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Convênio poderá ser alterado, também por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, **desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita por escrito e dada à entrada na SPM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.**

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente, mediante justificativa, a CONVENIENTE, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, **quando se tratar apenas de alteração da programação de execução**, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, **ficando vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada no SICONS. A Prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no ato conjunto de que trata o caput do art. 18 do Dec. 6.170/2007.



13

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o estipulado no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO, a CONVENIENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput daquela Cláusula ou da conclusão da execução do objeto, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conveniente deverá apresentar no Siconv a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela SPM/PR, da contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, a qual deverá compor, além dos documentos e informações registrados no Siconv, do seguinte:

I – relatório de cumprimento do objeto;

II – notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no Siconv, valor, aposição de dados do Conveniente, programa e número do convênio, bem como o ateste pelo responsável devidamente identificado com assinatura e carimbo, quanto ao efetivo recebimento dos bens, obras e serviços prestados;

III – relatório de prestação de contas registrado no Siconv pelo Conveniente;

IV – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso;

VI – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII – relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX – Termo de Compromisso, por meio do qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011; e

X – extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

XI - No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone,

endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

XII - No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento;



e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20(vinte) dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas a CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Setor de Clubes Esportivo Sul Trecho 02 - Lote 22 Ed. Tancredo Neves 1º andar, CEP: 70.200-002 - Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Anchieta, nº 200 – Campinas – SP – CEP: 13015-904.



16

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues ou enviadas por ofício, telegrama, carta protocolada, ou correio eletrônico;

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações de endereços e de número de telefone e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

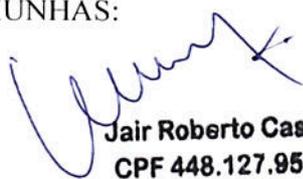
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

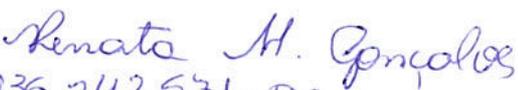
Brasília, 18 de junho de 2014.


ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA
MINISTRA DE ESTADO CHEFE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA


JONAS DONIZETTE FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: **Jair Roberto Cassiani**
CPF 448.127.958-34

Nome: 
CPF: **036 242 571-02**



- [Cadastro Ente/Entidade](#)
- [Programas](#)
- [Propostas](#)
- [Convênios](#)
- [Execução](#)
- [Cadastros](#)
- [Acomp. e Fiscalização](#)
- [TCE](#)
- [Verificação de Regularidade](#)

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)
[Acesso Livre](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

81000 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

[Convênio 804900/2014](#)

- [Dados da Proposta](#)
- [Plano de Trabalho](#)
- [Projeto Básico/Termo de Referência](#)
- [Execução Concedente](#)
- [Execução Convenente](#)
- [Prestação de Contas](#)
- [TCE](#)

- [NEs \(Legado\)](#)
- [NEs](#)
- [DH](#)
- [OPs/OBs](#)
- [Ajustes do PT](#)
- [Prorroga de Ofício](#)
- [TAs](#)
- [Apostilamentos](#)

Caro usuário, este Termo Aditivo está vinculado a um empenho de exercício anterior que não foi inscrito ou reinscrito em Restos a Pagar. Em virtude da implantação do Projeto Empenho Web da STN (SIAFI), algumas operações não estão mais disponíveis.

Número do Termo Aditivo	000001/2015
Número do Convênio	804900/2014
Órgão Concedente	81000 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CPF do Responsável	***.278.601-**
Nome do Responsável	ANDREZA WINCKLER COLATTO
Identificação do Convenente	CNPJ 51885242000140
Razão Social do Convenente	MUNICIPIO DE CAMPINAS
CPF do Responsável do Convenente	***.964.508-**
Nome do Responsável do Convenente	JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF do Responsável do Registro TA	***.785.511-**
Nome do Responsável do Registro TA	ROSEMEIRE ARAUJO DE ANDRADE
Data	21/05/2015

Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA	Inclusão de Dados Orçamentários
Objeto da Alteração	Inclusao dos dados orçamentarios
Justificativa	para efetuar liberação e necessario a inclusão dos dados orçamentarios
Fundamento Legal	Portaria 507/2012
Situação do TA	Disponibilizado
Documento Digitalizado	

Dados da Publicação

Data DOU	
UG	
Data de envio	
Situacao Envio Siafi Orcamentario	Enviado

Inclusão de Dados Orçamentários

Página 1 de 1 (1 item(s))

Número	Número Minuta	Valor do Empenho	Situação	Erro Siafi
2014NE800202	201400000118	RS 200.000,00	Enviado	TRANSACAO EFETUADA COM SUCESSO

[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)


[Cadastro Ente/Entidade](#)
[Programas](#)
[Propostas](#)
[Convênios](#)
[Execução](#)
[Cadastros](#)
[Acomp. e Fiscalização](#)
[TCE](#)
[Verificação de Regularidade](#)
[Entrar no sistema com senha](#)
 24/04/2024 12:59-v.1.0.0-b1953852-

[Principal](#) > [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)
[Acesso Livre](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

81000 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

[Convênio 804900/2014](#)
[Dados da Proposta](#)
[Plano de Trabalho](#)
[Projeto Básico/Termo de Referência](#)
[Execução Concedente](#)
[Execução Conveniente](#)
[Prestação de Contas](#)
[TCE](#)
[NEs \(Legado\)](#)
[NEs](#)
[DH](#)
[OPs/OBs](#)
[Ajustes do PT](#)
[Prorroga de Ofício](#)
[TAs](#)
[Apostilamentos](#)

Número do Termo Aditivo	000002/2016
Número do Convênio	804900/2014
Órgão Concedente	81000 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CPF do Responsável	***.278.601-**
Nome do Responsável	ANDREZA WINCKLER COLATTO
Identificação do Conveniente	CNPJ 51885242000140
Razão Social do Conveniente	MUNICIPIO DE CAMPINAS
CPF do Responsável do Conveniente	***.964.508-**
Nome do Responsável do Conveniente	JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF do Responsável do Registro TA	***.803.571-**
Nome do Responsável do Registro TA	ANA CRISTINA BARBOSA BARRETO
Data	07/11/2016

Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA	Alteração da Vigência
Objeto da Alteração	Prorrogação da vigência
Justificativa	Prorrogação da vigência para continuidade de execução do objeto
Fundamento Legal	Portaria 507/2011
Data de início de vigência do TA	16/11/2016
Data final de vigência	19/11/2017
CPF do Novo Responsável do Concedente	***.198.582-**
Nome do Novo Responsável do Concedente	FATIMA LUCIA PELAES
CPF do Novo Responsável do Conveniente	***.964.508-**
Nome do Novo Responsável do Conveniente	JONAS DONIZETTE FERREIRA
Situação do TA	Publicado
Documento Digitalizado	PARECER REFERENCIAL.pdf Download

Dados da Publicação

Data DOU	30/11/2016
UG	200021
Data de envio	29/11/2016

Parecer da COJUR pela inclusão fora do prazo

Nome Arquivo	Descricao	Data Upload	
PARECER REFERENCIAL.pdf	art.46 Portaria 507/2011	07/11/2016	Baixar

[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

81000 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

[Convênio 804900/2014](#)
[Dados da Proposta](#)
[Plano de Trabalho](#)
[Projeto Básico/Termo de Referência](#)
[Execução Concedente](#)
[Execução Conveniente](#)
[Prestação de Contas](#)
[TCE](#)
[NEs \(Legado\)](#)
[NEs](#)
[DH](#)
[OPs/OBs](#)
[Ajustes do PT](#)
[Prorroga de Ofício](#)
[TAs](#)
[Apostilamentos](#)

Número do Termo Aditivo	000002/2017
Número do Convênio	804900/2014
Órgão Concedente	81000 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CPF do Responsável	***.278.601.**
Nome do Responsável	ANDREZA WINCKLER COLATTO
Identificação do Conveniente	CNPJ 51885242000140
Razão Social do Conveniente	MUNICIPIO DE CAMPINAS
CPF do Responsável do Conveniente	***.964.508.**
Nome do Responsável do Conveniente	JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF do Responsável do Registro TA	***.145.891.**
Nome do Responsável do Registro TA	IONE PEREIRA FRANCA
Data	01/11/2017

Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA	Alteração da Vigência
Objeto da Alteração	Prorrogação de vigência do convênio
Justificativa	<p>O município de Campinas conta com uma Rede de serviços públicos e privados, especializados em oferecer atendimento e apoio às mulheres em situação de violência. Com objetivo de aproximar, ampliar e melhorar a articulação entre os órgãos e serviços que atendem a mulher em Campinas, foi criado o "Fluxo de Atendimento" (anexo) para que os encaminhamentos feitos pela rede sejam uniformes e qualificados. Fazem parte da Rede os seguintes serviços: Centro de Referência e Apoio à Mulher – CEAMO, Casa Abrigo SARA M – Abrigo para mulheres (e seus filhos) em situação de violência, Coordenadoria Setorial de Políticas Públicas para a Mulher, SOS Ação Mulher e Família, Programa Guarda Amigo da Mulher – Guarda Municipal Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAMS, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – DDM, Delegacia dos Direitos da Mulher, Centro de Atendimento Integral à Saúde da Mulher – CAISM – UNICAMP, Centro de Estudos e Pesquisa em Reabilitação – CEPRE – UNICAMP, Conselho Tutelar, "Quilombo Urbano Fazenda Roseira", CEPROMM (CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO DA MULHER MARGINALIZADA), CIMCAMP, Delegacia da Mulher, SOS Ação Mulher, Iluminar, CIAPV (Centro de Integrado de Ação e Prevenção e Violência contra a Pessoa Idosa) e um último avanço a criação da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas. Diante desta extensa rede, é de total importância a capacitação dos profissionais que irão acolher estas mulheres, principalmente na obtenção de informações assertivas sobre a função de cada órgão. Isto se justifica, considerando a otimização destes serviços, e sobretudo no atendimento integral daquelas que procurarão cada um destes serviços, destacando que os efeitos da articulação entre pesquisa e prática possibilitaram a formulação de políticas públicas efetivas no enfrentamento à violência contra a mulher, em especial, a violência doméstica e familiar contra a mulher. Neste ano o município obteve uma vitória quando o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), determinou na sua publicação eletrônica na data histórica do dia 06 de julho de 2017, o remanejamento da Vara Especial Criminal criada pela Lei Complementar Estadual nº 980/2005, que até o presente momento só existe no papel, passe a denominar Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas. Não adianta existir tais instrumentos se os mesmos não estiverem articulados e com seus técnicos preparados para os enfrentamentos e recepção das demandas referentes a violência doméstica, sabe-se que o trabalho junto à comunidade, requer do profissional uma postura de acolhimento e empatia. Ao mesmo tempo, o contato com a nossa realidade social e a complexidade da demanda trazida pelos usuários, com um número de atendimentos muito elevado diante da insuficiência de profissionais, o que gera desgaste físico e emocional, sofrimento e sobrecarga significativa de toda a equipe, portanto a unidade dos diversos serviços trariam maior fruição e compartilhamento das demandas. Estima-se que capacitar 30 profissionais para as práticas de cuidado: Técnica de Resgate da autoestima: Cuidando do Cuidador e implantar Programa Especializado em Acolhimento e Cuidado para atender 300 profissionais que compõe as equipes de enfrentamento as vítimas de violência doméstica, que atuam na rede de Campinas. A coordenação do projeto será realizada pelo Centro de Referência e Apoio à Mulher – CEAMO é um serviço público municipal, inaugurado em 25 de setembro de 2002. O CEAMO tem a finalidade de acolher e prestar atendimento psicológico, social e orientação jurídica à mulher em situação de violência de gênero no âmbito doméstico. Outro fato superveniente é que no ano de 2017 foi criada a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania, que incorporou em seu quadro estrutural, a Coordenadoria Setorial de Políticas Públicas para as Mulheres/Centro de Referência e Apoio à Mulher, e também a incumbência de dar continuidade aos projetos e programas referentes a este tema. Essa necessária reestruturação interna acabou motivando atrasos nos processos licitatórios, uma vez que o novo quadro de servidores necessitou de tempo para se apropriar das providências necessárias às contratações através de específicos processos licitatórios e continuidade na execução total do projeto. Além do fato citado acima, é necessário pontuar que os procedimentos licitatórios para realização deste convênio são compostos de fatores de refinada especificidades técnicas o que restringe o rol de prestadores de serviços, dificultando, inclusive, na obtenção de preço médio para instrução da licitação. Por fim, afirmamos que o objeto do Convênio encontra-se em execução e reiteramos nosso total interesse em continuar executando o objeto, porém, para que seja possível sua conclusão, necessitamos da prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.</p>
Fundamento Legal	452/2016
Data de início de vigência do TA	18/06/2014
Data final de vigência	19/11/2018
CPF do Novo Responsável do Concedente	***.198.582.**
Nome do Novo Responsável do Concedente	FATIMA LUCIA PELAES
CPF do Novo Responsável do Conveniente	***.964.508.**
Nome do Novo Responsável do Conveniente	JONAS DONIZETTE FERREIRA
Situação do TA	Publicado
Documento Digitalizado	Parecer Juridico.pdf Download

Dados da Publicação

Data DOU	28/11/2017
UG	200262
Data de envio	27/11/2017

[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

81000 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

[Convênio 804900/2014](#)
[Dados da Proposta](#)
[Plano de Trabalho](#)
[Projeto Básico/Termo de Referência](#)
[Execução Concedente](#)
[Execução Conveniente](#)
[Prestação de Contas](#)
[TCE](#)
[NEs \(Legado\)](#)
[NEs](#)
[DH](#)
[OPs/OBs](#)
[Ajustes do PT](#)
[Prorroga de Ofício](#)
[TAs](#)
[Apostilamentos](#)

Número do Convênio	804900/2014
Órgão Concedente	81000 - MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CPF do Responsável pelo Concedente	84927860191
Nome do Responsável pelo Concedente	ANDREZA WINCKLER COLATTO
Identificação do Conveniente	CNPJ 51885242000140
Razão Social do Conveniente	MUNICIPIO DE CAMPINAS
CPF do Responsável pelo Conveniente	09696450826
Nome do Responsável pelo Conveniente	JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF do Responsável pelo Registro da Solicitação	24613742870
Nome do Responsável pelo Registro da Solicitação	ADRIANA DELGADO CANNEVA DE SOUZA
Número da Solicitação	000003/2018
Situação da Solicitação	Aceita
Data da Solicitação	27/09/2018
Objeto da Alteração	Prorrogação de vigência do convênio

Justificativa

Preliminarmente cumpre-nos mais uma vez informar a grande importância, para o município de Campinas, da execução do Convênio nº 22/2014, Siconv nº 804900/2014, celebrado entre o Município de Campinas e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, cujo objeto é a "Capacitação para Profissionais da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Campinas". Os números da Violência contra a Mulher, registrados através do Sistema de Notificação de Violência de Campinas (SISNOV), não deixam dúvida sobre a necessidade do desenvolvimento do projeto em questão. Entre os anos de 2009 e 2017 (primeiro semestre) foram registrados 4118 (quatro mil, cento e dezoto) casos de Violência de Gênero, além de outras centenas de casos de violência cuja vítima é a mulher. Para enfrentar tamanha situação, o município de Campinas conta com uma Rede de serviços públicos e privados, especializados em oferecer atendimento e apoio às mulheres em situação de violência. Fazem parte da Rede os seguintes serviços: Centro de Referência e Apoio à Mulher – CEAMO, Casa Abrigo SARA M – Abrigo para mulheres (e seus filhos) em situação de violência, Coordenadoria Setorial de Políticas Públicas para a Mulher, SOS Ação Mulher e Família, Programa Guarda Amigo da Mulher – Guarda Municipal Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – DDM, Delegacia dos Direitos da Mulher, Centro de Atendimento Integral à Saúde da Mulher – CAISM – UNICAMP, Centro de Estudos e Pesquisa em Reabilitação – CEPRE – UNICAMP, Conselho Tutelar, "Quilombo Urbano Fazenda Roseira", CEPROMM (CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO DA MULHER MARGINALIZADA), CIMCAMP, Delegacia da Mulher, SOS Ação Mulher, Iluminar, CIAPV (Centro de Integrado de Ação e Prevenção e Violência contra a Pessoa Idosa) e a Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas. Como já afirmado em ocasião anterior, diante de tão extensa e crucial rede, é de total importância a capacitação dos profissionais que irão acolher as mulheres vítimas de violência. O Projeto terá grande impacto, uma vez que irá capacitar 30 profissionais para as práticas de cuidado: Técnica de Resgate da autoestima: Cuidando do Cuidador e implantar o Programa Especializado em Acolhimento e Cuidado, que, por sua vez, atenderá 300 profissionais que compõe as equipes de enfrentamento as vítimas de violência doméstica, que atuam na Rede de Campinas. A Administração Municipal deu início à execução do Convênio a partir da abertura dos procedimentos licitatórios SEI nº 2018.00001331-95 para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação de profissionais que atuam na área do atendimento às mulheres vítimas de violência. Estes procedimentos estão em instrução final, na fase de envio das cotações recebidas ao setor de formalização da peça licitatória. O atraso desses procedimentos justifica-se pela extrema dificuldade em identificar e receber orçamentos de empresas que possuíssem, com segurança, experiência comprovada no tema específico. Mais uma vez temos que afirmar que os procedimentos licitatórios para realização deste convênio são compostos de fatores de refinada especificidades técnicas, o que restringiu o rol de prestadores de serviços, dificultando, já de início, a própria obtenção de preço médio para instrução da licitação. Mas, importante informar que, apesar de todas as dificuldades e necessidades que precisam ser adotadas em cumprimento à legislação vigente, o processo licitatório será superado nas próximas semanas. Contudo, não haverá tempo hábil para execução integral do objeto caso não nos seja concedida nova prorrogação. O objeto do Convênio encontra-se em execução, temos interesse total e absoluto em dar continuidade a sua execução e o interesse público conclama que isso ocorra. Portanto, diante do exposto, solicitamos especial atenção para o caso e deferimento da prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses.

[Listar Termos Aditivos e Solicitações](#)